



PREFEITURA DE Guararema

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o **Plano Municipal de Mobilidade Urbana** de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guararema, previsto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guararema, constante no Anexo Único parte integrante desta Lei, é formado por um conjunto de pesquisas, estudos e análises técnicas, documento denominado "Relatório Técnico Final" que fundamenta a Política Municipal de Mobilidade Urbana através do Plano instituído pela presente Lei.

Art. 2º Os objetivos, princípios, diretrizes e normas estabelecidos nesta Lei orientam as ações dos agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão do Município, com o propósito de promover a Política Municipal de Mobilidade Urbana, que visa a equidade de acessibilidade e mobilidade por meio do desenvolvimento sustentável, a participação popular e a gestão democrática do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

- I** - garantir a equidade social, ambiental e territorial no acesso e usufruto dos espaços públicos;
- II** - contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;
- III** - estimular os modos ativos e garantir acessibilidade universal;
- IV** - garantir eficiência e eficácia no transporte público e no transporte de cargas.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE Guararema

- I** - integração com o Plano Diretor do Município de Guararema, com o Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema e demais planos municipais e políticas setoriais de conservação ambiental, ordenamento territorial, saneamento e gestão de resíduos, estímulo às atividades comerciais e industriais;
- II** - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III** - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV** - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade.

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I** - melhorar a experiência do pedestre, com atenção à PCD (pessoa com deficiência), PMR (pessoa com mobilidade reduzida), crianças e idosos;
- II** - ampliar o uso de bicicletas e do transporte público e promover a integração de ambos;
- III** - diminuir tempo e quilômetro do transporte de cargas na área urbanizada;
- IV** - diminuir o trânsito em determinados períodos e nos fins de semana;
- V** - preservar o patrimônio cultural e natural;
- VI** - contribuir para o desenvolvimento econômico;
- VII** - promover a segurança para todos os modos de deslocamento, priorizando os mais frágeis.

Art. 6º Os princípios, diretrizes e objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana serão efetivados através do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO III DOS TEMAS E ESTRATÉGIAS

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana de Guararema foi organizado em seis temas e eixos estratégicos de ação:

- I** - Tema Pedestre: priorização e padronização de rotas e áreas para investimento pelo poder municipal;
- II** - Tema Bicicletas: implantação de um sistema cicloviário;
- III** - Tema Transporte Público: otimização do transporte coletivo e integração de modais;
- IV** - Tema Fluxo Turístico: intervenções associadas com foco no turismo;



PREFEITURA DE **Guararema**

V - Tema Transporte de Carga: intervenções no sistema viário e implantação de restrições;

VI - Tema Comunicação e Governança: comunicação, tecnologia, avaliação e governança.

Parágrafo único. A definição dos temas e estratégias organiza as ações do plano e orienta os diversos focos de priorização.

Art. 8º A segurança viária e pessoal é um tema que atravessa todos os demais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A pauta de Mobilidade Urbana será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou outra que venha a substituí-la, com a atribuição de desenvolver, implementar e acompanhar as ações do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO DE PEDESTRES E CICLISTAS

Art. 10. A implantação de ações para priorização e qualificação dos percursos de pedestres e de estímulo ao uso da bicicleta, tem por finalidade privilegiar os modos não motorizados de transporte sobre os modos motorizados, equilibrando e adequando o sistema viário existente à circulação segura dos modos mais frágeis de deslocamento.

Art. 11. As ações desenvolvidas nos núcleos urbanos das Regiões Norte, Centro e Sul, no entorno de equipamentos públicos e em rotas prioritárias em bairros afastados dos núcleos voltadas ao pedestre, terão como aspectos de qualificação os seguintes itens:

- I** - sinalização viária;
- II** - controle de velocidade;
- III** - implantação de faixas de pedestre;
- IV** - sinalização ambiental;
- V** - acessibilidade universal, conforme Norma Técnica;
- VI** - mobiliário urbano: bancos, lixeiras, bebedouros, paraciclos;
- VII** - paisagismo e arborização;
- VIII** - iluminação pública;
- IX** - enterramento de infraestrutura;
- X** - qualificação de escadarias;
- XI** - padronização dos pontos de paradas de ônibus.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 12. A implantação de rotas contínuas para ciclistas e rotas turísticas, a instalação de paraciclos e eventuais estações de compartilhamento de bicicletas serão precedidas de estudos, e têm como finalidade, além do estímulo aos deslocamentos não motorizados, possibilitar a intermodalidade.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 13. A implantação de novas rotas de ônibus e melhorias nos percursos existentes, além de estações de transbordo e terminais locais, tem como objetivo priorizar os modos coletivos sobre os modos particulares.

Art. 14. O sistema de gratuidade no transporte coletivo poderá ser ampliado e adequado de acordo com legislação específica vigente.

CAPÍTULO VII DO TRANSPORTE DE CARGA

Art. 15. As ações voltadas à organização e melhoria do transporte de cargas têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento econômico e preservar o patrimônio edificado e natural do Município e se constituem em:

- I** - controle de horários de circulação de veículos de carga dentro da área urbana;
- II** - melhoria de pavimentos em estradas rurais;
- III** - criação de infraestrutura necessária nas vias públicas destinadas a logística e operacionalidade transporte de carga convencional, pesada, superdimensionada e excedente.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 16. A organização do sistema viário visa ordenar os fluxos e priorizar os modos não motorizados em relação aos motorizados e os coletivos em relação aos particulares e será constituído das seguintes ações:

- I** - aperfeiçoamento da hierarquização viária;
- II** - otimização do espaço viário com o reequilíbrio na relação entre usos privados e usos públicos e nos usos pelos diferentes modos de deslocamento;
- III** - controle de velocidade e implantação de faixas de pedestres;
- IV** - projetos de novas ligações otimizando os deslocamentos;
- V** - projetos específicos focados na diminuição de sinistros a partir de levantamentos locais.



PREFEITURA DE Guararema

CAPÍTULO IX DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 17. As políticas de educação para a mobilidade urbana visam instruir os cidadãos, sejam eles pedestres, ciclistas ou motoristas, a estabelecerem entre si práticas de convívio civilizado no trânsito, e são compostas por:

- I** - campanhas de estímulo à mobilidade ativa e transporte público;
- II** - formação contínua em mobilidade, com cursos de atualização;
- III** - campanhas contínuas de educação no trânsito para todos os modais, focadas em segurança e nos turistas.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO

Art. 18. É direito do usuário dos sistemas de transporte e dos espaços viários, o planejamento e o monitoramento das ações do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a serem realizados através de formulação e revisão de propostas, a partir do monitoramento e avaliação, visando a participação da sociedade, e será instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, um órgão colegiado e que deliberará sobre questões relativas ao trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Art. 19. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou outra que venha a substituí-la, instituir uma comissão para o monitoramento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO XI DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá constar nas peças orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal ou outra que venha a substituí-la, firmar convênios com os órgãos federais e estaduais para o desempenho das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal poderá editar e expedir normas técnicas, elaborar padrões em manuais destinados a orientar a aplicação desta Lei.



PREFEITURA DE
Guararema

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, XX DE XXXXXXXX DE 2025.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**